

## **A FAMÍLIA HOMOAFETIVA NO CONTEMPORÂNEO: QUALQUER MANEIRA DE FAMÍLIA VALE A PENA.**

SILVA, Carmen Maria da Penha<sup>1</sup>  
 SILVA, Danielle Cruz da  
 NASCIMENTO, Sabrina Regina dos Santos  
 ESTRUC, Thatiane Mattos  
 ALVARENGA FILHO, José Rodrigues de

### **RESUMO**

O tema em questão é atual e polêmico em virtude da família homoafetiva se configurar como um arranjo familiar que não segue o padrão heteronormativo. Este modelo familiar enfrenta diversos preconceitos e luta constantemente para ser respeitado e ter seus direitos válidos como qualquer outra configuração familiar contemporânea. Busca-se com este trabalho realizar reflexões sobre a família homoafetiva, sobre os preconceitos e estigmas que os homossexuais enfrentam, além de, desconstruir os supostos mitos referentes ao desenvolvimento psicosexual de uma criança inserida no contexto de uma família homoafetiva. Para a realização do artigo foram feitas pesquisas bibliográficas com revisão da literatura sobre o tema e pesquisa de campo, utilizando entrevistas abertas com casais homossexuais com função parental. Diante do exposto, pretendemos desconstruir o preconceito que diariamente os homossexuais enfrentam de uma sociedade conservadora e discriminatória, e assim passar a olhar para esta família com um olhar de dignidade e respeito, ao invés de críticas.

**Palavras-chaves:** Família; Homossexualidade; Família Homoafetiva; Parentalidade.

### **ABSTRACT**

The issue at hand is current and controversial because of the homosexual family is set up as a family arrangement that does not follow the standard heteronormative. This family model faces many prejudices and constantly struggle to be respected and to have their rights valid as any other contemporary family configuration. Seeks to carry out this work with reflections on homosexual family about the prejudice and stigma that homosexuals face, and deconstruct the supposed myths regarding the psychosexual development of a child placed in the context of a homosexual family. For the realization of the monograph were made library research with review of the literature on the subject and field research using open interviews with gay couples with parental function. Given the above, we aim to deconstruct the prejudice that daily homosexuals face of a conservative and discriminatory society, and thus move on to look for this family with a look of dignity and respect, rather than criticism.

**Keywords:** Family; Homosexuality; Homosexual family; Parenting.

### **INTRODUÇÃO**

*“Qualquer maneira de amor vale a pena  
 Qualquer maneira de amor vale amar”  
 (Paula e Beбето, Caetano Veloso e Milton Nascimento)*

---

<sup>1</sup> SILVA; SILVA. NASCIMENTO; ESTRUC, graduandos do Curso de psicologia do Centro Universitário Celso Lisboa; ALVARENGA FILHO, Prof. Dr. Docente do Curso de psicologia do Centro Universitário Celso Lisboa.

O tema do artigo é atual e polêmico, uma vez que a família homoafetiva se configura por um modelo que foge daquele padrão imposto como tradicional, supostamente natural e correto. Buscamos com este trabalho realizar reflexões sobre a família homoafetiva no contemporâneo, sobre os preconceitos e estigmas que os homossexuais enfrentam, além de, desconstruir os supostos mitos referentes ao desenvolvimento psicossocial de uma criança inserida no contexto de uma família homoafetiva.

Desta forma, o trabalho foi baseado em pesquisas bibliográficas com revisão da literatura sobre o tema e pesquisa de campo, utilizando entrevistas abertas com doze casais homossexuais com função parental. Os participantes foram de idade variada. O convite para participar da entrevista, ocorreu através do contato entre a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) filiada no Rio de Janeiro e as Igrejas Cristãs Contemporâneas do Rio de Janeiro informando sobre a pesquisa, assim como o objetivo dela, para solicitar contato com o tipo de família proposto para a entrevista.

A relevância deste trabalho é poder contribuir para a ampliação do debate dos discursos hegemônicos que estão impregnados e sendo reproduzidos pela sociedade e desta forma, desconstruir certos preconceitos e olhar para o outro indivíduo que não segue a heteronormatividade, com um olhar de dignidade e respeito.

Para o desenvolvimento desse trabalho, será apresentado a seguir que a instituição família sofre diversas influências, tanto política, social e econômica, de acordo com o momento histórico na qual a sociedade é atravessada. Dessa forma, o modelo tradicional de família deixa de ser único, considerando a pluralidade dos arranjos familiares. Em seguida, será exposto um breve histórico da homossexualidade ao longo dos anos na história da humanidade. Por fim, é abordada a família homoafetiva apresentando as diversas formas de acesso a parentalidade, já que biologicamente este tipo de relação não pode procriar, porém pode amar, educar e transmitir valores a uma criança. Foi dada ênfase à adoção, já que este tipo de acesso à parentalidade é o mais praticado por casais homossexuais. No final, foram desconstruídos mitos sobre a educação e o desenvolvimento psicossocial de crianças educadas em um contexto homoparental.

## **A antiga família toma outras formas**

A família é de suma importância para os indivíduos, pois ela é considerada como o primeiro grupo social que uma pessoa faz parte, no qual transmite a cultura de uma dada sociedade, é nela que se adquirem as noções de valores, normas e crenças, além disso, produz e reproduz padrões culturais, sendo considerada como um agente socializador (UZIEL, 2007).

Apesar de o tema família nos parecer banal e corriqueiro, ele não o é. Ao contrário, é um tema bastante amplo para ser discutido e esgotado em um artigo. O seu conceito é flexível podendo ser visto de diversas formas, variando de cultura e de época. Sendo uma das instituições sociais mais antigas que existe ela está presente em todas as sociedades. Porém, sua configuração sofre diversas influências, seja ela política, social ou econômica de acordo com o momento histórico que a sociedade é atravessada. Ou seja, a família é uma construção social que varia com a época e de acordo com as normas culturais (ZAMBRANO, 2006a). Dessa forma, a família de ontem, não é a mesma de hoje que não será a mesma de amanhã.

Essa instituição social passou por mudanças aceleradas em sua organização e função no decorrer da história do ser humano. Na era Colonial, o modelo familiar consistia na família hierárquica, no qual o homem detinha o poder sendo o responsável pelo sustento da esposa e dos filhos. Por sua vez, a mulher era a responsável do lar e dos cuidados com filhos, além de ser obediente ao esposo (HINTZ, 2001).

Do homem era exigida toda iniciativa econômica, cultural, social e sexual. Os demais membros do grupo ligavam-se mutuamente e ao pai, de modo absolutamente passivo. Toda aliança voluntária em função de objetivos comuns era excluída. O pai representava o princípio de unidade da propriedade, da moral, da autoridade, da hierarquia, enfim, de todos os valores que mantinham a tradição e o status da família (COSTA, 1989, p. 95).

Essa visão de família foi considerada e perpetuada por algum tempo como família extensa onde conviviam pais, filhos, parentes por consanguinidade ou por afinidade e empregados. Considerando este ponto de vista, a relação de pais e filhos nesse contexto, é de controle e autoridade, sendo extremamente exigente, qualquer forma de manifestação era resguardada e contida, sendo a aproximação muito formal (HINTZ, 2001).

O casamento já foi considerado como o vínculo constituinte da família. Na época colonial, segundo Costa (1989), ele era arranjado, onde a união por amor era raro, uma vez que estava presente o interesse pelo intercâmbio de riquezas, confirmado pelo dote. Os burgueses, não tinham como norma o amor para que se realizasse um casamento. Para a mulher significava a troca do poder pelo poder, ou seja, do pátrio poder pelo do marido.

A partir da industrialização, verificamos diversas modificações, como por exemplo, a livre escolha dos conjugues, a reformulação do papel masculino e feminino, principalmente pela entrada da mulher no mercado de trabalho e a revolução feminista. O surgimento da pílula anticoncepcional, na década de 60, também foi um marco importante, pois a mulher passa a ter o direito de decidir ter ou não filhos e a maior liberdade sexual sob seu corpo, assim, separa a sexualidade da reprodução (HINTZ, 2001).

Tudo isso faz com que haja uma reorganização dos papéis familiares tradicionais. O que se torna evidente é a maior aproximação dos pais com os filhos, expressões de carinho passam a ser mais explícitas havendo maior diálogo entre eles e a figura paterna passa a ter mais participação na educação dos filhos e nos assuntos domésticos. Os casamentos realizados por negócio dão lugar aos interesses dos casais (HINTZ, 2001).

Pode-se pensar que a constituição de família não é estática, ela muda constantemente, sendo considerado um sistema aberto em constante transformação. Segundo Pratta e Santos (2007, 248), o que pode ser observado, é que “a estruturação da família está intimamente vinculada com o momento histórico que atravessa a sociedade da qual ela faz parte”. No entanto, apesar de cada momento histórico corresponder a um modelo de família preponderante, não significa que este seja único. Sendo assim, não podemos dizer família, mas sim famílias, com sentido de pluralidade, uma vez que existe um leque de arranjos familiares, no qual vai depender do contexto em que está inserida.

O que era considerado, há um tempo, como tradicional (pai, mãe e prole) deu espaço para uma diversidade de modelos familiares, como a família constituída por pais separados que realizam novas uniões, podendo os filhos de ambos os cônjuges se relacionar como também a geração de novos filhos; avós e netos; família formada por pais e filhos adotivos, a família homoparental que pode ter filhos ou não, além de outros tipos (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 2008). Dessa forma, podemos dizer que

“a sociologia da família desabrocha, tornando-se um campo rico face a diversidade” (SINGLY, 2007, p.14).

A partir do exposto é difícil determinar uma definição exclusiva do conceito de família. No entanto, no quesito da lei a definição de família não deixa claro o modelo plural de família, como apresentado neste trabalho. No Art. 226 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 226.** A família base da sociedade tem especial proteção do estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Esse artigo não leva em consideração os laços familiares biológicos e consanguíneos, como primos, avós, tios, entre outros. Como também não relaciona as configurações formadas a partir das tecnologias reprodutivas. Apesar de esse artigo evidenciar a necessidade de sexos opostos para constituição de entidade familiar (“é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar”), já está em vigor a resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, que: “Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo” (UZIEL, 2007).

A resolução, citada acima demonstra uma possível “vitória” da batalha na justiça que certos grupos formados por casais homoafetivos vinham travando em busca da formação de sua família, formada por núcleos afetivos e, dessa forma, conquistando que a lei nomeasse e instituisse como família esse modelo. Porém, nos questiona se essa “vitória” é uma forma de igualar a normatividade social, seguir os padrões impostos do processo histórico-político-cultural da sociedade.

Entretanto outra batalha ainda segue em luta. No dia 24 de setembro de 2015, a Comissão Especial do Estatuto da Família da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 6.583/13, na qual dispõe sobre o Estatuto da Família, definindo-a:

Art. 2º Para os fins desta Lei define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (PL 6.583/13).

Desta forma, exclui outros arranjos familiares, como o homoafetivo. Comprovando que, apesar dos avanços e mudanças ocorridos na sociedade atual, ela ainda é impregnada por valores heteronormativas e discriminatórias.

Mas, o que é nítido, ao falar sobre família é que ela já não tem mais a mesma estrutura rígida de antigamente. As configurações se dão das mais variadas maneiras, e não se pode afirmar qual é a melhor ou pior. Somente que elas existem e estão presentes na sociedade. Porém, infelizmente, a sociedade ainda apresenta resistência aos novos arranjos constituídos.

### **A história da homossexualidade: uma realidade nada colorida**

O tema homossexualidade não é algo novo, ele sempre existiu ao longo da história da humanidade, nas diferentes sociedades e culturas. A homoafetividade é uma construção social afetiva que segue na contra mão dos parâmetros sexuais da normalidade, ou heteronormalidade.

Ser homossexual transpassa a concepção de apenas ser uma prática sexual, com pessoas do mesmo sexo. No decorrer da história, em dado momento, ela já foi considerada como uma prática aceita, noutro momento como pecado perante a esfera religiosa, como também já foi criminalizada e ocupou o universo patológico (UZIEL, 2007). Atualmente, a visibilidade dos homossexuais vem ganhando mais espaço, conseguindo equiparar seus direitos, porém ainda é marcante o preconceito existente.

Na Grécia Antiga e no Império Romano, as relações homoafetivas eram aceitas como normais, onde a prática sexual entre homens começavam desde cedo com o intuito de uma iniciação sexual dos jovens. Nas guerras, também eram frequentes a prática sexual entre homens, face passarem muito tempo longe do contato feminino (COSTA, 2004).

Em Atenas, por exemplo, os filósofos mantinham relação sexual com os seus aprendizes, desde que seus pais dessem o consentimento, e tinha como finalidade estreitar as relações de afinidade e intelectualidade entre ambos. Também na Grécia, a homossexualidade era comparada a estética corporal, tendo em vista os atletas competirem nus e não sendo permitida a presença das mulheres, pois estas eram consideradas incapazes de apreciar a beleza (COSTA, 2004).

No início da Era Cristã, a homossexualidade passa a ser visto como pecado e, a prática passa a ser condenada. A Igreja considera que a prática sexual só pode ser concebida após o casamento e com o intuito de geração de filhos. E durante a

Santa Inquisição, através do III Concílio de Latrão, de 1179, o homossexualismo torna-se crime. Verifica-se que durante a Segunda Guerra Mundial houve também uma perseguição dos nazistas aos homossexuais, muitos foram condenados à prisão com trabalhos forçados e/ou morte (COSTA, 2004).

Já no século XIX, o olhar sobre a homossexualidade passa a ter um cunho científico, procurando uma causa médica, sendo a homossexualidade considerada uma doença, apontado como uma das espécies de distúrbios mentais e emocionais, ou seja, um "desvio ou transtorno sexual" (OLIVEIRA, 2014).

Nos anos 60 surgiram os primeiros movimentos gays, culminando com a manifestação da noite de 28 de junho de 1969 no Stonewall, em Nova Iorque. Onde policiais invadiram o bar Stonewall Inn, que era frequentado por homossexuais, sob alegação do descumprimento de leis sob venda de bebidas alcoólicas. Os frequentadores do bar atacaram os policiais com cadeiras, garrafas e pedaços de pau. Os policiais, no entanto, revidaram com cassetetes, levando os indivíduos para viaturas e camburões. A reação durou o fim de semana todo, com palavras de ordem, como "poder gay" e "sou gay e me orgulho disso" (TONIETTE, 2006).

A partir desse movimento, os homossexuais se organizaram e encontraram força e voz, fazendo surgir organizações como a Frente de Libertação Gay, a Aliança de Ativistas Gays e a Campanha de Direitos Humanos, na qual começaram a investigar os abusos da polícia perante os homossexuais e os estabelecimentos no qual proprietários eram gays, revelando, dessa forma, a brutalidade da polícia e o preconceito. Além disso, pressionaram as legislações dos estados e o Congresso norte-americano para proteger os homossexuais em território nacional. Esse dia mudou o mundo, no qual outras organizações foram surgindo pelo mundo (TIBER; MONTE, 2009).

Somente em 1973, a Associação Americana de Psiquiatria (APA) retirou a homossexualidade da lista de patologias do *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (DSM) (OLIVEIRA, 2014).

Na década de 80, a comunidade homossexual estava construindo a possibilidade de vivenciar suas sexualidades, de um modo mais livre, entretanto, nessa mesma época também se descobria o vírus da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS). No filme de 1993, "E a vida continua" de Roger Spottiswoode retrata as primeiras manifestações da doença na comunidade gay, mostrando todo o preconceito da sociedade que até então chamava de "Câncer Gay", devido às

primeiras vítimas terem sido homossexuais. Dessa forma, a condenação era dupla, uma vez que, ao assumir a AIDS, era necessário assumir a opção sexual. O descaso e a falta de investimento, por ser uma doença acometida por gays, dificultava o processo da pesquisa. O tom preconceituoso fica claro na fala de Bill Krauss “um jornalista disse que quem se interessa por gays morrendo são os que querem que eles morram”. Enquanto isso, só aumentava o número de mortes e a ideia de “câncer gay” foi excluída apenas a partir do momento que afetou bebês, dependentes de drogas e hemofílicos, dessa forma foram consideradas outras possibilidades de contaminação.

Em 1985, a homossexualidade deixou de constatar com uma doença mental no art. 302 do Código Internacional das Doenças – CID, e foi inserido no capítulo dos Sintomas Decorrentes de Circunstâncias Psicossociais. Somente em 1995, na revisão do CID, o sufixo “ismo”, de homossexualismo, que possui significado de doença, foi substituído pelo sufixo “dade”, que significa modo de ser, sendo assim, passa a ser considerado um comportamento sexual natural e um estilo de conduta (OLIVEIRA, 2014).

O Conselho Federal de Psicologia do Brasil, na resolução 001/99 de 22 de março de 1999 – “Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual”, conforme os artigos a seguir:

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Visto isso, a psicologia deixa claro que a homossexualidade não possui nenhum vínculo com doença, reafirmando que a atuação do psicólogo não pode ser vinculada com nenhuma prática de “cura”, com pena de punição a quem praticar tal ato.

Apesar de o contexto histórico ser de avanços, muitos países ainda consideram a homossexualidade como crime, podendo ser multados ou condenados

a prisão e até mesmo a pena de morte, segundo dados, nos anos de 1979 a 2008, ao menos 146 homossexuais foram executados no Irã.<sup>2</sup>

Mesmo o Brasil não considerando nas suas leis crime ser homossexual, a sociedade preconceituosa e intolerante continua criminalizando, agredindo e matando esses indivíduos. Dessa forma confirma segundo estatísticas do Grupo Gay da Bahia (GGB), que o Brasil é o país com a maior quantidade de registros de crimes homofóbicos do mundo, seguido pelo México e pelos Estados Unidos. Em 2014, 326 pessoas morreram no Brasil em razão da homofobia, o que significa um assassinato a cada 27 horas<sup>3</sup>. Então perguntamos: Por quê? É crime não seguir a heteronormatividade? É crime amar?

Os homossexuais sofrem diversos tipos de discriminação, sejam com jargões, olhares preconceituosos, inferiores e humilhantes, qualificando-os como anormais. Além das agressões verbais, físicas e psicológicas. Algumas vezes impedidos de expressar afeto por seus companheiros, de ter atitudes que outro indivíduo heterossexual pode praticar diariamente, sem que ninguém os impeça e/ ou admoeste-os pela prática de tal ato, dos quais podemos citar como, andar de mãos dadas, acariciar e beijar em público. Contudo, a sociedade impinge que homossexuais não tenham atitudes semelhantes. Agredir a moralidade de uma sociedade heteronormativa, que se diz não preconceituosa, mas que, ao mesmo tempo, não aceitaria que seus filhos fossem gays, que não acha natural um homem ter relação com outro homem ou mulher com outra mulher. Que acha natural ver um casal heterossexual se beijando em público, mas que prefere tapar os olhos ao ver todo o sofrimento que um homossexual enfrenta diariamente.

*“Minha família não sabe ou finge que não sabe. Minha mãe diz que prefere me ver morto crivado de balas do que me ver ao lado de um homem”.* (Fala do entrevistado R.)

*“Minha mãe não só não aceita, como não chama nem pelo nome a minha companheira A”.* (Fala da entrevistada S.)

As falas dos entrevistados evidenciam o grande dilema que os homossexuais vivenciam. Além de sofrerem discriminação nas ruas, muitos homossexuais não são aceitos pelas suas próprias famílias. Não são amparados, escutados, não podem

---

<sup>2</sup> Informação retirada do site Terra, disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/homofobia-no-mundo>

<sup>3</sup> Informação retirada no site <https://homofobiamata.files.wordpress.com>

assumir seus desejos, vontades e amores perante aqueles que a sociedade conceitua como sendo sua base a família.

Ao longo dos anos, os homossexuais reivindicaram e, aos poucos, vão conquistando, através da justiça, o reconhecimento, valorização e respeito à vida e a toda forma de expressão de sua sexualidade, para que, pelo menos, perante as leis, seja considerada justa toda forma de amor e de também de amar.

Apesar de não existir nenhuma lei federal que criminalize a homofobia, alguns estados sancionam leis para tal prática. Em São Paulo, a lei estadual Nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, é uma vitória, na medida em que, dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual.

No Rio de Janeiro, o projeto de lei 2.054/13 que estabelece penalidades a estabelecimentos privados ou públicos que discriminem pessoas por sua orientação sexual foi aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa do Rio, no dia 25 de junho de 2015, porém o projeto ainda necessita a sanção do atual governador Pezão.

Na perspectiva das conquistas de direitos no âmbito mundial está o casamento ou a união estável de casal homossexual. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) liberou a união estável homoafetiva em 2011, mas em 2013 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a resolução Nº 175, de 14 de maio de 2013, obrigando os cartórios do país a celebrar o casamento civil e converter a união estável homoafetiva em casamento. Dessa forma, os casais do mesmo sexo obtêm o direito de adoção, à comunhão parcial de bens, a pensões do INSS, ser beneficiários de planos de saúde e previdência privada, entre outros.

Apesar dessa vitória, a maioria dos casais entrevistados questionou a respeito das dificuldades burocráticas que enfrentam. Eles alegam que apesar do Governo aceitar essa nova configuração familiar, ainda apresenta questões burocráticas que não caminham juntos, uma vez que, os órgãos não estão preparados para receber essas famílias. Segundo eles, ocorre um despreparo dos funcionários que trabalham na emissão de documentos como carteira de identidade, CPF e em relação ao casamento civil. Como apresentado na fala de um dos casais entrevistados, e ainda segundo a fala do casal A. e P., há o olhar pejorativo, o riso do canto da boca, enfim, a discriminação velada desses funcionários que os atendem, e que deveria tratá-los com o mesmo respeito e solicitude que tratam os casais heterossexuais.

*“Quando fomos assinar os papéis do nosso casamento, o espaço reservado está para noivo e noiva. Mas somos dois noivos, como não tinha jeito e eu fui assinar primeiro, assinei no espaço do noivo e o A. assinou como noiva. O que eu posso fazer? Fui o primeiro a assinar (risos). O importante é que casamos!” (Fala do entrevistado G.)*

*“O que nós homossexuais queremos é ser invisíveis como qualquer casal hetero, ou seja, queremos entrar e sair de um restaurante ou de qualquer outro lugar sem que olhares se virem para nós, sem cochichos”. (Fala da entrevistada P.)*

Um marco da conquista homossexual foi à legalização do casamento homoafetivo nos Estados Unidos, no dia 26 de junho de 2015. O país se tornou o vigésimo segundo país a legalizar o casamento homossexual. Essa data virou assunto no mundo todo, e uma onda de apoio aos homossexuais tomou conta da rede social *Facebook*. Na ocasião, foi disponibilizada uma ferramenta a todos os usuários para poderem adicionar um filtro colorido na foto de perfil, em virtude do arco-íris ser o símbolo gay. Dessa forma, as “fotos coloridas” se tornaram um vírus no *Facebook*, e pela primeira vez tivemos alguns segmentos da sociedade aderindo à campanha como, empresas, artistas e governos. Contudo, não podemos dizer que todos foram favoráveis à ideia, e logo uma onda de protesto, principalmente de cunho religioso, se manifestou.

#### **Família homoafetiva: consideramos justa toda forma de família<sup>4</sup>**

Segundo Uziel (2007), as famílias homoafetivas reivindicam uma sexualidade não-procriativa, uma vez que nessas uniões há uma impossibilidade natural de gerar filhos. Porém não se pode negar que elas simplesmente não tenham filhos ou não desejam tê-los. Dessa forma, a realização do sonho de estruturarem uma família com a presença de filhos, não é exclusividade dos casais heterossexuais.

*“Não tenho dúvidas que a minha família existe” (Fala do entrevistado G.)*

O entrevistado G., citado acima, é casado com outro homem, que possui dois filhos biológicos, frutos de um relacionamento heterossexual anterior, e o mais novo mora com eles, juntamente com o filho adotivo do casal. Na sua fala, ele afirma a existência dessa família que, apesar de não ser novidade na sociedade, está ganhando maior visibilidade nos últimos anos. Em contrapartida, ainda gera muita curiosidade quanto ao desenvolvimento de uma criança inserida nesse modelo

---

<sup>4</sup> Título inspirado na música “Toda forma de amor” do cantor Lulu Santos.

familiar, uma vez que perdura o desconhecimento e o preconceito perante os indivíduos que assumem outra possibilidade de padrão familiar, fugindo do modelo sacralizado (UZIEL, 2007).

Porém esse modelo familiar não agrada alguns reacionários e fundamentalistas deputados e senadores brasileiros, que se preocupam em impor as suas crenças e dogmas em relação à sexualidade, ou seja, impor a heteronormatividade. Neste contexto, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal no dia 24 de setembro de 2015, o discriminatório “Estatuto da Família” que considera família a união única e exclusiva entre um homem e uma mulher, excluindo dessa forma, os múltiplos arranjos que existem na sociedade, principalmente o homoafetivo. Considera-se esse projeto um retrocesso da igualdade dos direitos, nega a realidade contemporânea e, além do mais, é preconceituoso.

De acordo com Uziel (2007), a família homossexual não difere das outras famílias, uma vez que ela pode ser monoparental, biparental ou pluriparental. Além disso, é protegida pela lei como todas.

Apesar de ser semelhante nos quesitos expostos acima, a sociedade ainda é impregnada por um estranhamento referente à parentalidade por homossexual, já que para muitos, o casal homossexual optou por uma relação na qual seria impossível biologicamente ter filhos. Dessa forma, homem com homem ou mulher com mulher estariam condenados não apenas a não terem filhos, como também condenados como invertidos da natureza. Se for seguir essa linha de pensamento, os indivíduos inférteis biologicamente também estariam condenados a essa sentença? Há outras formas de gerar filhos além daquela concebida como “natural”.

Sendo assim, algumas são as possibilidades de um homossexual ou um casal homossexual ser pai/mãe. A primeira seria ter filhos de uma relação heterossexual anterior, no qual depois de uma união heterossexual, o pai ou a mãe, ou até mesmo ambos podem estabelecer uma relação com outra pessoa do mesmo sexo (ZAMBRANO, 2006b).

A segunda possibilidade é o uso da tecnologia reprodutiva, que gera dessa forma, filhos biológicos. O método usado pode ser a inseminação artificial com doador anônimo, através do banco de esperma ou com doador conhecido.

Outro meio é a “barriga de aluguel”, em que a mãe biológica entregará o filho recém-nascido e negará seus direitos e vínculos legais com a criança. Outra

possibilidade é a coparentalidade, no qual um, dois ou mais adultos cuidam e possuem responsabilidade de uma ou mais crianças, como no caso em que dois casais homossexuais decidem ter um filho a quatro (ZAMBRANO, 2006b).

Por fim, a forma mais praticada, a adoção. Podendo a adoção ser feita individualmente ou com o casal. A adoção baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aborda a inexistência de impedimento perante um homossexual, tendo apenas que preencher os requisitos legais, conforme a Lei 12.002\09 (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 39 declara: “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa”. O adotado passa a ter a atribuição de filho do adotante, ou seja, passa a ter os mesmos direitos e deveres, incluindo os sucessórios. Desta forma, ocorre um total desligamento de qualquer vínculo de pais ou parentes biológicos da criança/adolescente, salvo os casos de impedimentos matrimoniais (BRASIL, 1990).

Segundo estatística do Conselho Nacional da Justiça<sup>5</sup>, existe 6.249 crianças e adolescente aguardando adoção, enquanto tem 34.194 pretendentes cadastrados para adotar. O que se verifica é que muitas crianças não se encaixam no perfil idealizado dos pretendentes a pais, pois a maioria deseja filhos menores de dois anos de idade, brancas e sem problemas de saúde.

*“Quando você adota uma criança você adota por inteiro não existe adotar meio.” (Fala da entrevistada A.)*

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 /1990, para que um indivíduo possa se candidatar a adotar uma criança, precisa atender aos critérios estabelecidos, conforme o artigo 42:

**Art. 42.** Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

---

<sup>5</sup> Dados coletados no site do Conselho Nacional da Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>. Acesso em: 18 nov. 2015.

O processo de adoção é extenso e na maioria das vezes demorado, já que esta decisão deve ser consciente, madura, planejada e principalmente deve-se levar em consideração se há espaço na vida do casal para a criança que está para chegar.

Em relação ao processo de adoção, este pode variar de acordo com a região, cidade ou estado. O pretendente que deseja adotar necessita passar por alguns estágios. Primeiramente deve procurar a Vara da Infância e da Juventude, em determinadas regiões comarcas ou fórum com uma petição (requerimento) e os documentos solicitados. Casais que possuem união estável ou são casados devem fazer o requerimento juntos. O(s) requerente(s) será chamado para uma entrevista com profissionais do âmbito psicossocial como assistente social, psicólogo e/ou pedagogo. Aprovado o pedido, o(s) requerente(s) poderá se registrar no Cadastro Nacional de Adoção, especificando o perfil da criança que deseja adotar como filho, se tem alguma exigência por cor, idade, sexo e se tem alguma restrição com relação a irmãos ou criança portadora de deficiência, por exemplo (REVISTA EM DISCUSSÃO, 2013, p.11).

Assim, o(s) requerente(s) aprovado(s) nas entrevistas e com a documentação exigida irão fazer um curso de preparação psicossocial e jurídica. Esses cursos são relacionados às necessidades emocionais da criança adotada e o compromisso que estão incumbindo-se à medida que se tornarem pais. Após o curso fica-se à espera da criança, momento que gera muita expectativa, esse tempo para o acolhimento pode variar, pois vai depender do perfil solicitado da criança/adolescente, quanto menor for à idade desejada maior é o tempo que se fica esperando por ela (REVISTA EM DISCUSSÃO, 2013, p.11).

Quando esses perfis se encontram (pais versus criança), o juiz estabelece um período de aproximação e convivência onde agora os pais podem fazer visitas frequentes ao(s) escolhido(s) no abrigo onde a criança/adolescente se encontra e passa alguns momentos juntos durante horas por todos os dias. O período pode variar de meses até um ano, vai depender das regras da Vara da Infância e da Juventude, da escolha do juiz e a dos pais. Por fim, é estipulada a adoção tornando-se legítima a filiação, assim só poderá ser desfeita por decisão judicial com a exoneração da autoridade familiar (REVISTA EM DISCUSSÃO, 2013, p.11).

O ECA não menciona nenhum dispositivo que proíba um homossexual de adotar. Dentro da ótica onde todas as pessoas têm os mesmos direitos perante a lei,

se o pretendente preenche os pré-requisitos estabelecidos, então porque homossexuais não podem se colocar na condição de se tornarem pais? Qual seria o impeditivo, moral ou legal?

O artigo 43 do ECA, assim determina: “A adoção poderá ser deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”. Então quais seriam as reais vantagens para o adotando? Aguardar na fila de espera para ter pais heterossexuais que priorizam na maioria das vezes, bebês brancos? Enquanto isso, os homossexuais enfrentam diversos preconceitos para conseguir adotar uma criança/adolescente.

A maioria dos casais homossexuais entra com processo de adoção de forma individual, e não informam que são homossexuais com receio de serem impedidos de adotar, em virtude do preconceito existente por profissionais envolvidos nesse processo.

Do ponto de vista da parentalidade a principal fantasia que uma família homoafetiva tem é questionada no quesito da criação de filhos. Sendo que: 1) os homossexuais seriam todos promíscuos; 2) a criança poderia sofrer influências da homossexualidade dos pais, ou seja, poderia sofrer um comprometimento do desenvolvimento da identidade sexual e do gênero; 3) as crianças apresentariam dificuldades no desenvolvimento psicológico, pois não iriam possuir a figura materna e paterna; 4) as crianças correriam o risco de sofrer discriminação; 5) as crianças correriam risco, pois os homossexuais tenderiam a abusar delas para realizar seus desejos.

Segundo Uziel (2007), essas percepções sobre a homossexualidade é resultante da formação familiar, da educação religiosa e da aprendizagem ao longo da vida. E até o momento, não há nenhuma relevância que indique que a orientação homossexual incapacite os indivíduos para serem bons pais ou boas mães.

O mais importante para o desenvolvimento saudável da criança não é a orientação sexual dos pais e sim se os pais estão preparados para educar uma criança, se existe espaço em suas vidas e os valores que eles apresentam, assim como se as relações desse casal com a criança estão presentes afeto e comprometimento com a educação.

*“Minha filha é muito bem resolvida, não esconde de ninguém que tem duas mães”. (Fala da entrevistada F.)*

*“Ela (filha) fala para todo mundo que tem duas mães, inclusive solicitou a presença de nós duas na escola no dia das mães”. (Fala da entrevistada S.)*

As falas das entrevistadas evidenciam que ter duas mães ou dois pais não é uma questão preocupante para o desenvolvimento psicossocial da criança, bem como as revisões bibliográficas confirmam que não foram reveladas diferenças substanciais nas avaliações de comportamento de criança inseridas no contexto de famílias homossexual comparado ao de famílias heterossexual. Assim como todos os entrevistados informaram que seus filhos compreendem que eles são uma família que possuem duas mães ou dois pais, dependendo do caso.

Mas a criança não precisa ter uma figura materna e outra paterna? Quem será o pai e a mãe numa relação homoafetiva? Essas perguntas costumam ser levantadas quando é abordado este tema, pois existe um discurso naturalizado de que as funções parentais e maternais são exclusividade de cada gênero, porém ser pai ou mãe está relacionado a uma função e não a uma pessoa em si, dessa forma o sexo do indivíduo não é o mais importante, ou seja, as funções parentais não exigem o exercício da sexualidade (UZIEL, 2007).

*“Eu não entendo o motivo da sociedade impor que uma família seja constituída por um pai e uma mãe. Eu não quero que o meu filho me chame de pai e o A. (marido) de mãe, ou o contrário. Ele tem dois pais. Me lembro quando a gente foi no Detran fazer vistoria no carro e solicitei prioridade, pois estava com M. (filho – 3 meses) no banco de trás. A atendente respondeu só se a mãe estivesse dirigindo que teria direito a prioridade. Respondi: Mas ele não tem mãe. Tem dois pais. Ela ficou meio sem jeito, mas conseguimos a prioridade”. (Fala do entrevistado G.)*

Na criação dos filhos, o homem é aquele que tem a autoridade, o mais rigoroso, é quem impõe a decisão final, o mais temido pelas crianças. E a mulher, é mais delicada, tem como responsabilidade os afazeres domésticos, cuidar da educação dos filhos. Será? Quem impôs isso? Uma sociedade machista e intolerante que dita regras do que é ser homem e mulher? Uma mulher não pode ter mais autoridade e o homem cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos? E um casal de homossexuais não pode fazer essa diferenciação sem vincular o gênero masculino/feminino?

A família homoafetiva não é o único modelo familiar onde não estão presentes os dois gêneros, masculino e feminino em uma relação. Muitas famílias são formadas por mães solteiras, sem a presença de um homem. E hoje em dia, não há

estranhamento e nem se levanta hipóteses do que a ausência da figura masculina afetaria no psicológico da criança, pois já é considerado “normal” esse arranjo familiar.

*“Minha filha quando brinca me coloca como mãe e minha companheira como pai, mas A. (companheira) sempre frisa que ela não é um homem, e sim, uma mulher. E A. C. (filha) responde que é só na brincadeira.” (Fala da entrevistada S.)*

*“Em casa eu sou a “bruxa”. Não sei se tem separações de papéis, mas na cabeça delas (as filhas) eu sou a “mãe ruim”, a mãe que coloca de castigo e que pune”. (Fala da entrevistada A.)*

Essa ideia de que uma pessoa deve ser o “pai” e a outra a “mãe” está enraizada a uma ideia de família heterossexual, porém as funções paternas e maternas podem ser exercidas independentes do sexo e pode ser exercida por qualquer pessoa independente da anatomia dos corpos (UZIEL, 2007).

Por ser uma união homoafetiva, existe uma crença equivocada que a criança não compreenderá a diferenciação dos sexos, por não haver referências comportamentais de ambos os sexos, o que pressupõe a acreditarem que a orientação sexual desses pais irá influenciar na dos filhos, porém não foi isso que verificamos:

*“Um dia estávamos no carro e a L. (filha) falou que queria namorar meninos, que não gosta de meninas. E perguntou se iríamos ter preconceito por ela querer namorar meninos. Rimos muito e falamos – ‘claro que não!’”. (Fala da entrevistada F.)*

Primeiramente, a criança poderá construir a noção da diferença entre os sexos por meio de suas relações sociais, não ficando circunscritas apenas no seu meio familiar. Segundo, não há indícios que comprovem que a orientação sexual dos pais irá influenciar na dos filhos, uma vez que heterossexuais tem filhos homossexuais. No entanto, Zambrano *et al* (2006), afirmam que a socialização dos filhos em ambientes homoparentais faz com que as crianças e adolescentes transitem melhor entre as diferentes possibilidades de relações afetivo-sexuais, posicionando-se de forma mais aberta quanto a essas diferenças, além de possuir maior liberdade para poder falar sobre sua sexualidade. Mas mesmo que essa criança venha a se tornar um homossexual, qual problema teria nisso? A homossexualidade não é considerada uma doença para poder afirmar que seria prejuízo para a criança vir a ser homossexual.

*“Ele nunca me falou que teve uma relação homossexual. Ele namora uma menina. A gente já teve conversas nesse sentido, mas ele falou que se sentisse desejo por homem ficaria, que não via problema nisso.” (Fala da entrevistada P.)*

O preconceito social é uma justificativa para negar a parentalidade homossexual, já que existe a crença de que crianças criadas por casais homossexuais irão sofrer discriminação, repúdio ou *bullying* na escola. Mas quem cria o preconceito social? São os indivíduos que não respeitam as diferenças, excluindo pessoas que não seguem o padrão da heteronormatividade. Dessa forma, pode-se pensar então que são esses indivíduos que vão ser considerados os pais ou mães “corretas”, que irão ensinar seus filhos a não respeitarem os outros na sua diversidade. Enquanto não houver respeito ao modo de ser de cada pessoa, o preconceito social irá existir e crianças irão sofrer discriminação, sejam por motivos da orientação sexual dos seus pais, como também pela sua raça, etnias, deficiências, padrões de belezas impostos pela sociedade.

*“A escola é uma parceira não tenho problema com a escola nem na primeira e nem na segunda escola, porque eu pauto minha vida partindo do principio que eu sou assim, então na primeira escola cheguei colocando minhas condições, é por adoção sim, é uma família diferente sim e quero saber se tem algum problema elas estudarem aqui, então a diretora respondeu que não, e eu só pedi que respeitasse nossas condições”. (Fala da entrevistada A.)*

*“Ele (filho) foi muito safo na escola. É uma questão tão bem aceita no meio onde convivíamos. Nós duas íamos aos dias das mães, ele pedia pra gente ir” (Fala da entrevistada P.).*

*“Elas (as filhas) sofrem discriminação por serem adotadas, elas são apontadas e chamadas de adotadas. As crianças dizem para elas: “aposto que sua mãe não vale nada”. Elas sofrem mais com isso do que por ter duas mães”. (Fala da entrevistada A.)*

Uma parcela dos entrevistados relatou o receio de que seus filhos sofressem algum tipo de discriminação, e dessa forma que eles sentissem magoados. No entanto, a maioria dos entrevistados afirmou que seus filhos, até o momento, não haviam descrito nenhuma forma de discriminação em relação à orientação sexual dos pais, assim como não presenciaram nenhuma cena de preconceito. Todavia, os pais ou mães que observaram qualquer prática discriminatória contra a sua família,

explicaram sobre tal atitude aos filhos e os preparam para eles enfrentarem situações constrangedoras.

*“Uma vez no prédio uma criança falou assim para ele (seu filho): ‘sua mãe é sapatão!’. Ele respondeu: ‘é sim, e daí?’”. (Fala da entrevistada P.)*

Uziel (2007) compara o preconceito social da família homoafetiva com o preconceito à situação da separação, já que, antes da lei do divórcio, promulgada no ano de 1977, as mulheres ditas desquitadas, sofriam preconceitos da sociedade, assim como seus filhos, pois eram consideradas péssimas influências tanto para as mulheres casadas, como para as outras crianças. Porém, com o passar dos anos, esta situação foi sendo aceita, tanto é que hoje em dia, uma criança com pais separados é muito comum, sendo em uma sala de aula, a maioria das crianças tem seus pais separados.

Outro mito referente a essa família, seria de que os homossexuais tenderiam a abusar sexualmente das crianças, porém, até o momento, não há indícios de que os indivíduos homossexuais abusem mais de crianças que as pessoas heterossexuais (FARIAS, 2010). Ao mesmo tempo é verificado, através de pesquisas, que os maiores índices de abusos sexuais perante uma criança advêm dos pais e dos padrastos, porém não é feita nenhuma referência quanto à orientação sexual desses agentes (UZIEL, 2007).

Através das entrevistas podemos comprovar que as crianças educadas em um contexto homoparental desenvolveram-se muito bem e que o principal impedimento dessa família é o preconceito decorrente de uma sociedade que impõe normas socialmente construídas do que é melhor ou correto. Farias (2010, p. 111), afirma que “esses mitos parecem revelar não só a visão preconceituosa sobre a homossexualidade, mas também parece enfatizar o medo da sociedade em lidar com outro tipo de padrão de relacionamento e de educação, um padrão ainda não muito conhecido”.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nenhuma luta haverá jamais de me embrutecer, nenhum cotidiano será tão pesado a ponto de me esmagar, nenhuma carga me fará baixar a cabeça. Quero ser diferente, eu sou, e se não for, me farei (Caio Fernando Abreu).

O poema acima já nos sinaliza que os homossexuais precisam sim, lutar para ter seu direito reconhecido numa sociedade que prima e se orgulha de se autonegar como não preconceituosa. Entretanto, no decorrer do artigo este nos

mostrara o contrário. Infelizmente o que percebemos é que há sim muito preconceito tanto por parte da sociedade quanto por parte dos próprios familiares.

Quando falei com minha mãe que era homossexual, não imaginava que ela iria convocar toda família para que eu fizesse a revelação na frente de todos, não sabia onde enfiar a cara, as mãos, queria sumir, foi humilhante demais. (Fala do entrevistado M.)

Esse sentimento de impotência, de não saber o que fazer, como (re)agir já foi experimentado por alguns de nossos entrevistados em algum momento de suas vidas. Há tempos assistimos, nos mais diversos meios, a sociedade discutindo temas tidos como constituição familiar, sexualidade, discriminação, direitos, adoção, sociabilidade e homossexualidade. No corpo do artigo discorreremos sobre estes temas, mesmo sendo sabedores que muito ainda há por fazer e discutir até que os direitos de todos sejam respeitados de acordo com as leis em voga no país.

No artigo evidenciamos a família homoafetiva e alguns de seus percalços para se constituírem como família. Sendo capazes de casar, adotar, criar e educar seus filhos, sejam eles filhos de relações heterossexuais anteriores, ou filhos adotados no decorrer das relações homoafetivas. Atualmente, com todo aparato legal que lhes foram conferidos, através dos vários artigos inseridos dentro da Constituição Federal, outorgando a todos os homossexuais direitos que são equiparados aos heterossexuais.

Este trabalho não encerra as discussões sobre as pessoas homoafetivas, ainda há muitas indagações sobre o porquê da falta de respeito com as pessoas que constituem uma parte da sociedade que respeita os heterossexuais em suas formas de amor e de amar e discriminam, humilham tanto os homoafetivos por quererem o mesmo direito?

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Nº 10.948, de 05 de Novembro de 2001. Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual. Disponível em:

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2001/lei-10948-05.11.2001.htm>

Acesso em: 30 jun. 2015

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal. Disponível em:

[https://ensinolegal.s3.amazonaws.com/uploads/legislation/file/29/Constitui\\_o\\_da\\_Republica\\_Federativa\\_do\\_Brasil.pdf](https://ensinolegal.s3.amazonaws.com/uploads/legislation/file/29/Constitui_o_da_Republica_Federativa_do_Brasil.pdf) Acesso em: 15 maio. 2015.

BRASIL. Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispões sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm) Acesso em: 09 set. 2015

BOCK, Ana Maria Merces Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias: uma Introdução ao Estudo de Psicologia**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP N° 001/99**. Disponível em: [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999\\_1.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf) Acesso em: 26 de janeiro de 2015.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem Médica e Norma Familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal. 3<sup>o</sup> edição, 1989.

COSTA, Tereza Maria Machado Lagrota. Adoção por pares homoafetivos: uma abordagem jurídica e psicológica. **Revista Eletrônica de Direito Dr. Romeu Viana**, 2004. Disponível em: <[http://intranet.viannajr.edu.br/revista/dir/doc/art\\_10005.pdf](http://intranet.viannajr.edu.br/revista/dir/doc/art_10005.pdf)>. Acessado em: 23 out. 2015.

FARIAS, Mariana de Oliveira. Mitos atribuídos às pessoas homossexuais e o preconceito em relação à conjugalidade homossexual e a homoparentalidade. **Revista de Psicologia** da UNESP 9 (1), 2010. Disponível em: <http://www2new.assis.unesp.br/index.php/revista/article/viewFile/169/211> Acesso em: 31 mar. 2015

HINTZ, Helena Centeno. Novos tempos, novas famílias? Da modernidade à pós modernidade. **Pensando Famílias**, 3, 2001. Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1363010551\\_hintz\\_novos\\_tempos\\_novas\\_fam%C3%ADias\\_-\\_complementar\\_8\\_abril.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1363010551_hintz_novos_tempos_novas_fam%C3%ADias_-_complementar_8_abril.pdf) Acesso em: 05 jul. 2015.

OLIVEIRA Simone Meireles de. **Adoção Homoafetiva**. Publicado na Edição de: Setembro de 2014. Disponível em: <https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/adocao-homoafetiva> Acesso em: 13 mar. 2015

PRATTA, Elisângela Maria Machado; SANTOS, Manoel Antonio dos, Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. **Psicol. estud.** vol.12 no.2 Maringá May/Aug, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v12n2/v12n2a05> Acesso em: 13 mar. 2015

Revista Em Discussão. **Revista de audiências públicas do Senado Federal**. Ano 4. nº 5. Maio de 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/o-processo-de-adocao-no-brasil.aspx> Acesso em: 18 nov. 2015

SINGLY. François de. **Sociologia da Família Contemporânea**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

TIBER, Elliot; MONTE, Tom. **Aconteceu em Woodstock**. Rio de Janeiro: BestSeller, 2009.

TONIETTE, Marcelo Augusto. Um breve olhar histórico sobre a homossexualidade. São Paulo: **Revista Brasileira de sexualidade humana** – Volume 17 n<sup>o</sup> 1, SBRASH – Sociedade Brasileira de Estudos em Sexualidade Humana – Iglu Editora Ltda, 2006. Disponível em: <http://pessoal.educacional.com.br/up/4660001/9842654/Revista%20Brasileira%20de%20Sexualidade%20Humana%20-%20volume%2017.pdf#page=37> Acesso em: 13 mar. 2015.

UZIEL, Anna Paula. **Homossexualidade e Adoção**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

ZAMBRANO, Elizabeth. **Parentalidades "impensáveis"**: pais/mães homossexuais, travestis e transexuais. Horizontes Antropológicos, 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832006000200006&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832006000200006&script=sci_arttext)> Acesso em: 13 mar. 2015.

ZAMBRANO, Elizabeth *et al.* **O Direito à Homoparentalidade**: Cartilha sobre as famílias constituídas por pais Homossexuais - Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça, 2006. Disponível em: [http://www.abqlt.org.br/docs/zambrano\\_et\\_al\\_homoparentalidade\\_-\\_A4%5B1%5D.pdf](http://www.abqlt.org.br/docs/zambrano_et_al_homoparentalidade_-_A4%5B1%5D.pdf) Acesso em: 13 mar. 2015.